

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, COMO CONTRATANTE.

De um lado, a **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ave. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, Cidade de Teresina, Estado de Piauí, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM**, portadora da Cédula de Identidade nº 0XX5XX2XX9 EB RJ e inscrita no CPF nº 0XX.5XX.4XX-52, e por seu Diretor Executivo, **DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 0XX2XX8XX SSP/MS e inscrito no CPF nº 9XX.8XX.8XX-53, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.517.387/0001-34**, com sua sede no Campus Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, Cidade de TERESINA, Estado de Piauí, neste ato representado pelo **HUGO MARINNI SILVA ALENCAR – PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, portador da RG 2.5XX.2XX e CPF: 6XX.2XX.7XX-53, doravante denominada CONTRATANTE. As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de acordo com o que consta no art. 74, I, da lei 14.133/2021, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do processo nº 23111.022463/2024-91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam a Universidade Federal do Piauí, no município de TERESINA/PI.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada pela CONTRATANTE, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, de acordo com as disposições contidas no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), extrato do referido Contrato, no prazo de [20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, /10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta,] após a assinatura do Contrato, em consonância ao disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços será realizado anualmente conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora, dispensada a notificação por qualquer das Partes ou aditivo ao presente Contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes na Cláusula Segunda, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões, na periodicidade prevista no regulamento de serviços.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.



M. S. S.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 14.426 de 03/10/2014) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

Nossa
natureza
movimenta
a vida

891314v2


@aguasdeteresina
aguasdeteresina.com.br





10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As notas fiscais/faturas de serviços a serem emitidas pela CONTRATADA sob este Contrato deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **05** de cada mês, com antecedência mínima de **12** dias em relação aos seus respectivos vencimentos. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. MULTA de 2% sobre o valor da fatura;
- II. JUROS de 1% ao mês; e
- III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

11.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

11.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;



11.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

11.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

11.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário;

11.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

12.5 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:



- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme o caso;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- g) Atender, no que for cabível, as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

14.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Handwritten signature in blue ink.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- A) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- B) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- C) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - c.1) A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - c.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - c.3) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO e das normas editalícias;
 - c.4) A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;



Handwritten signature in blue ink.

c.5) A CONTRATANTE suspender de execução do Contrato por prazo superior a 3 (três) meses;

c.6) A CONTRATANTE realizar repetidas suspensões do Contrato que totalizem 90 (noventa) dias úteis.

c.7) Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

D) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e das normas editalícias;

d.1) Se a CONTRATADA realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d.2) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d.3) Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia (se aplicável); (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do custo da desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021.)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras



Handwritten signature and initials in blue ink.

regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Convênio), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99.

- Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegee.com.br/compliance/>.

19.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

19.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

19.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

19.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as



Handwritten signature in blue ink.

operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

19.7 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da CONTRATANTE e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

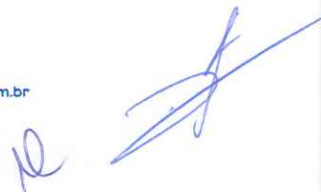
19.8 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

VIGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 Considerando que a execução deste Termo poderá resultar / resultará na troca de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as PARTES deverão observar todas as disposições e obrigações da Lei de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, se comprometendo a:

- a) Somente usar os dados pessoais recebidos da ‘ÁGUAS DE TERESINA’ para prossecução e de modo compatível com as finalidades do presente acordo;
- b) Armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, garantindo a sua proteção de acordo com a legislação;
- c) Assegurar que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado, bem como contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;
- d) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do seu recebimento;





- e) Garantir que os clientes, titulares dos dados pessoais em questão exerçam os seus direitos conforme previstos na legislação aplicável;
- f) Informar imediatamente para a ÁGUAS DE TERESINA e prestar toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão da quebra da segurança ou suspeita da mesma;
- g) Assegurar que quaisquer que seus colaboradores ou prestadores de serviços e que venham a ter acesso aos dados pessoais recebidos em razão deste acordo, cumpram a legislação de proteção de dados pessoais;
- h) As partes declaram expressamente que têm ciência da lei de proteção de dados pessoais bem como da responsabilização por qualquer violação em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de informações.

VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da sede da CONTRATADA, em benefício a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Teresina 02 de janeiro de 2025

PELA CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
HUGO MARINNI SILVA ALENCAR
Data: 02/01/2025 15:26:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HUGO MARINNI SILVA ALENCAR
Pró-Reitor de Administração, em exercício

PELA CONTRATADA

*Nossa
natureza
movimenta
a vida*

891314v2



@aguasdeteresina
aguasdeteresina.com.br



CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM
Diretor Presidente



DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA
Diretor Executivo

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A